

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2026/22689**1. OBJETO**

Prestação de serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva em Grupo Gerador de Energia e respectivas instalações, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalado no Fórum da Comarca de Franca.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Grupos Geradores de Energia são equipamentos de médio e grande porte que fornecem energia elétrica em caso de oscilações ou interrupções do abastecimento da rede elétrica, garantindo estabilidade e segurança às edificações, uma vez que eventual falha de energia poderá impactar nos circuitos de emergência dos equipamentos prediais.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores é de fundamental importância, visto que promoverá o perfeito funcionamento e maior confiabilidade no equipamento, minimizando os casos de inoperância, bem como a continuidade no fornecimento de energia elétrica às instalações, o que mitigará eventuais prejuízos ou paralisação das atividades desenvolvidas pelas unidades e respectiva prestação jurisdicional.

A manutenção realizada por empresa qualificada é primordial para conservar os equipamentos dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes e pelas normas técnicas e de segurança, além de garantir o funcionamento satisfatório, regular e eficiente, proporcionando maior tempo de vida útil e celeridade nos reparos.

A presente contratação substituirá o atual Contrato 000.139/2021/CT, firmado com a empresa Energytech Brasil Manutenção de No-Breaks e Geradores Ltda, que terá sua vigência encerrada em 26/10/2026, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que atingiu a vigência máxima de 60 meses.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA 2026, sob código 793.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente contratação de manutenção em equipamento de grupo gerador está alinhada com o Objetivo 09 (nove), Meta 9.2 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

OBJETIVO 9 – ADEQUAR INFRAESTRUTURA FÍSICA E OTIMIZAR USO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS.

Descrição dos Objetivos – Prover as unidades judiciais e administrativas de infraestrutura física adequada, com espaços de trabalho seguros, ergonômicos, confortáveis e otimizados, visando à melhoria das condições de atendimento aos usuários e de trabalho dos magistrados e servidores.

Meta 9.2 – Adotar medidas necessárias visando à garantia e controle das condições de segurança em 100% dos prédios utilizados pelo TJSP, até 31/12/2026.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento para garantia da integridade das instalações, proporcionando maior segurança à edificação e, por consequência, ambiente mais adequado, seguro e confiável aos(as) servidores(as) e demais usuários(as).

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O Tribunal de Justiça não disponibilizou Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal da Administração para o referido objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá demonstrar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, apresentando atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços com características similares, se comparados ao serviço de maior relevância desta Licitação, ou seja, manutenção de Grupo Gerador de Energia.

Para a prestação dos serviços, a empresa deverá ter profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolver as atividades.

A empresa deverá comprovar vínculo profissional dos(as) funcionários(as) mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica com o respectivo comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato.

Toda documentação técnica necessária à contratação será especificada pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça e pormenorizada no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado se dará mensalmente em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, pela Fiscalização da unidade atendida pelo contrato, mediante aferição do Plano de Manutenção Preventiva – PMP e/ou Ordem de Serviço preenchidos no período.

O prazo para recebimento provisório do objeto se dará no último dia do mês em que o serviço foi executado, mediante apuração dos serviços efetivamente prestados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, o qual poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à empresa.

O recebimento definitivo, isto é, o ateste do documento fiscal no Sistema de Gestão Financeira – SGF, se dará até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, cujo protocolo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, imediatamente após a conclusão do cadastro no sistema.

Quadro 1 – Local da Prestação do Serviço

Franca I - Fórum Principal	
Endereço	Av. Presidente Vargas, 2650 – Jd. Dr. Antônio Petráglio - Franca/SP
Código imóvel	589
Telefone / E-mail	(16) 2103-9143 / francaadm@tjsp.jus.br

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

A execução do objeto se dará a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato.

A empresa deverá agendar previamente com a administração do prédio o dia e hora para o comparecimento da equipe técnica, a qual deverá se apresentar no setor administrativo antes de iniciar os serviços, que serão acompanhados pelo(a) fiscal de contrato ou pessoa por ele(a) designado(a).

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no período de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio, compreendendo procedimentos e respectivas periodicidades estabelecidas na Especificação Técnica, Plano de Manutenção Preventiva – PMP, e demais legislações correlatas.

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Fiscalização do prédio, por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento ou quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos.

A manutenção corretiva deve ser realizada nos prazos de atendimento e conserto estabelecidos no Termo do Contrato e respectivos anexos. Contudo, em razão da complexidade dos serviços ou aquisição de peças de reposição, devidamente comprovado, poderá ocorrer a ampliação do prazo para resolução do problema.

Havendo necessidade e para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos administrativos e judiciais, o serviço preventivo e a continuidade do serviço corretivo poderão ser executados em dias sem expediente, mediante prévio agendamento com a administração da unidade atendida pelo contrato.

Para comprovar e controlar a execução dos serviços preventivos, a empresa fornecerá ao(a) fiscal de contrato uma cópia do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, bem como cópia da Ordem de Serviço, em caso de atendimento corretivo.

Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela empresa, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

Todas as peças retiradas ou substituídas deverão ser devidamente relacionadas e fornecidas à Fiscalização para controle da execução contratual.

Realizado o serviço mensal, o fiscal de contrato encaminhará para a empresa até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços contendo o valor a ser faturado e autorizará a emissão da nota fiscal.

A empresa deverá apresentar um Documento Fiscal considerando o valor enviado pelo(a) fiscal.

O pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo(a) fiscal de contrato.

Na ausência de visita técnica mensal não haverá emissão ou ateste de nota fiscal, sem prejuízo de apuração pela inadimplência contratual.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.

Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento de menor preço e o modo de disputa será aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação atenderá o Fórum da Comarca de Franca e o equipamento nele instalado por 30 (trinta) meses:

Quadro 2 – Quantitativo de equipamentos

Grupo Gerador	
Grupo Gerador	CUMMINS C300 D6 Potência em Standby: 375 kVA /300 KW Potência em Prime: 338 kVA / 270 KW Tensão 220/127 V Frequência 60 Hz
Motor	CUMMINS QSL9 G5 Diesel Rotação 1800 RPM
Marca/modelo Gerador	CUMMINS Alternador, Single Bearing, sem escovas, Brushless, 4 pólos, síncrono, trifásico
Quantidade	01

Referida unidade e equipamento são os mesmos atualmente atendidos pelo contrato vigente, conforme dados confirmados pela respectiva administração predial. Além disso, conforme consulta realizada à DARAJ 6, não foi confirmada até o momento a instalação de novos equipamentos nos demais prédios da região, portanto, não haverá expansão dos serviços para outras comarcas.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar, em pesquisas a outros editais e no mercado, foram observadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção sem previsão de reposição de peças.

Trata-se da contratação somente do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de partes e peças. O serviço preventivo é realizado na periodicidade e condições estabelecidas em legislação vigente. O serviço corretivo, realizado pontualmente, quando necessário corrigir falhas de funcionamento ou inoperância dos equipamentos.

Nos dois tipos de manutenção, havendo necessidade de substituir partes e peças dos equipamentos, por eventual dano ou desgaste, teríamos duas alternativas:

- a) aquisição de peças pela empresa contratada, que por meio de orçamento apresentaria os valores para avaliação e aprovação do Tribunal de Justiça.
- b) Aquisição das peças pelo próprio Tribunal de Justiça.

A situação da letra “a”, demandaria pesquisa de preço de mercado por parte da área gestora, e ainda, avaliação do setor de engenharia sobre a efetiva necessidade de substituição da peça e demais componentes, tornando-se uma opção onerosa administrativamente aos setores envolvidos, além de manter o equipamento inoperante por mais tempo.

Na hipótese da letra “b”, seria necessário ter todas as peças catalogadas, por fabricante, e por tipo de equipamento instalado nos prédios que serão atendidos pelo contrato. Além disso, haveria necessidade de manter e controlar em estoque uma quantidade mínima dessas peças, ou ainda, a cada evento, adquiri-las por meio de contratação de registro de preço, o que também demandaria prévio conhecimento dos componentes de acordo com a especificação técnica de cada equipamento.

Ocorre que identificar e catalogar todos os materiais, componentes, partes e peças, realizar pesquisa de mercado para cada item e proceder com a aquisição por meio de processo licitatório, seria inviável e de extrema complexidade devido à quantidade de edificações existentes e volume de equipamentos instalados.

Somado a isso, este Tribunal de Justiça não contrata manutenções preditivas, o que poderia trazer conhecimento quanto à vida útil das peças de cada equipamento. Portanto, não é possível aferir, tecnicamente, todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que inviabiliza dimensionar o quantitativo de peças que serão substituídas durante a vigência do futuro contrato.

Ainda que fosse possível mapear e precificar cada componente, assim como identificar as condições de cada equipamento a fim de estimar quais e a quantidade de peças a serem substituídas durante a vigência do contrato, a contratação independente causaria maior dispêndio ao Tribunal de Justiça, à medida que aumentaria os custos com licitações.

Isso porque, necessariamente seriam duas licitações tramitando em paralelo, uma para prestação de serviços e outra para aquisição de peças. Além do mais, na licitação para aquisição de peças (Ata de Registro de Preços) a empresa participante do certame oferece seu preço considerando a logística de entrega dos materiais (distância e prazo), isto é, ao valor de cada peça será agregado outros custos operacionais, tornando a contratação mais onerosa.

Com isso, a conclusão do serviço e funcionamento do equipamento dependeria concomitantemente da atuação e providências do contratante, não se mostrando eficaz aos objetivos pretendidos por este Tribunal de Justiça.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção com fornecimento de partes e acessórios.

Trata-se de contratação integral, isto é, execução dos serviços preventivos e corretivos incluindo o fornecimento e substituição de partes, peças, materiais e todos os insumos necessários à prestação do serviço.

Para esse tipo de contratação, compete a empresa adotar todas as medidas cabíveis para permitir o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições e prazos estabelecidos em contrato.

Considerando as opções apresentadas, a **Solução 2** é a que se mostra mais adequada e vantajosa às necessidades do Tribunal de Justiça e ao gerenciamento contratual, visto que:

- (i) evitará contratações paralelas para aquisição de partes e peças;
- (ii) dispensará a necessidade de manter em estoque diversas peças sem a garantia de um dia serem utilizadas; e
- (iii) permitirá o conserto do equipamento de forma célere, devido aos prazos estabelecidos em contrato.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o cálculo do valor estimado da contratação foi considerado o custo atualmente praticado em contrato vigente para a manutenção de equipamentos com características similares (000.153/2025/CT), resultando no valor mensal aproximado de R\$ 1.400,00, totalizando R\$ 42.000,00 para os 30 (trinta) meses de vigência propostos.

Quadro 3 – Preço Estimado para Contratação

Franca I - Fórum Principal		
Descrição	Qtde. Equipamentos	Valor Mensal Estimado
Manutenção preventiva/corretiva de grupo gerador	1	R\$ 1.375,00
Total Mensal		R\$ 1.375,00
Total 30 meses de vigência		R\$ 41.250,00

Fonte: Contrato 000.153/2025/CT, assinada em 07/05/2025.

Acrescente-se que os custos apresentados neste estudo são meramente estimativos, competindo ao Setor de Pesquisa do Tribunal de Justiça apurar o preço referencial da contratação.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para Grupos Geradores de Energia, incluindo as respectivas instalações (USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada, QTA – Quadro de Transferência Automática, QTM – Quadro de Transferência Manual, Baterias, Tanque de Combustível, etc.).

O contrato abrange o equipamento instalado no Fórum da Comarca de Franca, e inclui o fornecimento e substituição de partes e peças por parte da CONTRATADA, bem como disponibilização de mão de obra, materiais, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE.

A avaliação do equipamento instalado no prédio que será atendido pelo contrato é realizada pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, o qual, com base

na legislação vigente, estabelece o escopo dos serviços a serem contratados por meio da elaboração da Especificação Técnica (Anexo II) e seguintes documentos:

- Planilha de Equipamentos (Anexo II-A)
- Planilha de Formação de Preços (Anexo II-B)
- Declaração de Entrega de Documentação (Modelo I)
- Plano de Manutenção Preventiva – PMP (Modelo II)
- Declaração de Vistoria (Modelo III)
- Declaração de Ciência (Modelo IV)
- Declaração de Responsabilidade (Modelo V)
- Relação de Equipe Técnica (Modelo VI)
- Declaração de Compromisso (Modelo VII)

Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção mensal preventiva e corretiva no equipamento, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.

Manutenção preventiva compreende ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento do equipamento. Os serviços são executados de forma periódica, identificando e corrigindo pequenos problemas que possam comprometer o rendimento do equipamento.

Manutenção corretiva consiste na correção de defeitos e demais inconformidades do equipamento, podendo envolver ou não a substituição ou conserto de peças e demais componentes.

Todo serviço realizado no equipamento é registrado pela empresa em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com a Fiscalização do prédio.

No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da empresa e o Tribunal de Justiça, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Nos termos do inciso I, parágrafo 3º, artigo 40 da lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a **economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação** recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Ainda de acordo com o mesmo texto, o parcelamento deve acontecer quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, artigo 40, b, e inciso II, artigo 47 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, para avaliar e decidir sobre a aglutinação ou parcelamento da contratação, como medida de gestão, faz-se necessária a verificação das necessidades administrativas e condições operacionais deste Tribunal de Justiça, o que permitirá à Gestão aferir se além da economia aos cofres públicos, a contratação proporcionará eficiência administrativa e qualidade aos serviços.

Não parcelamento do objeto

A motivação para o não parcelamento do objeto, isto é, a aglutinação dos serviços de manutenção incluindo a disponibilização de partes e peças, está especialmente amparada na necessidade de possibilitar o imediato atendimento dos serviços por equipe especializada e garantir a celeridade no conserto do equipamento, tendo em vista os prazos estabelecidos nos ajustes para realização e conclusão dos serviços corretivos.

Não somente partes e peças estão incluídas nesta contratação, mas todo o material, insumos, ferramentas e mão de obra especializada, de modo a permitir que a execução dos serviços seja completa e contínua, sem eventuais paralisações ou conflito de competência entre duas ou mais empresas.

A aquisição independente dos componentes, ou seja, o fracionamento do objeto, prejudicará o objetivo da contratação, uma vez que deixará o equipamento inoperante por maior tempo, o que impactará nas atividades desenvolvidas pelos(as) servidores(as).

Nesse ponto, importante ressaltar que o agrupamento do serviço com o fornecimento de partes e peças permite que a empresa contratada utilize a mesma equipe nas demandas, proporcionando uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos realizados, refletindo em maior eficiência por parte da empresa, além de

diminuir seu custo operacional, possibilitando a ampliação da competição e um melhor preço ofertado na licitação, consequentemente, menores custos ao Tribunal de Justiça.

Outrossim, para que não ocorram maiores prejuízos para a empresa com a troca de peças, que fica sob sua responsabilidade e ônus, entende-se que as manutenções preventivas serão realizadas de forma mais minuciosa, refletindo em **maior vantagem na contratação**.

Além disso, as contratações anteriores foram conduzidas no mesmo formato, o qual também é adotado por diversos Órgãos Públicos, não havendo registro de possíveis prejuízos ao processo licitatório.

Nesse sentido, resta demonstrado que o não parcelamento é vantajoso a este Tribunal de Justiça, tendo em vista o **ganho na economia de escala, a redução de custos de gestão e a maior vantagem na contratação**. Já o seu parcelamento, por outro lado, reduzirá a eficiência do resultado que se espera com a contratação, além de dificultar a gestão com a pluralidades de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Tornar o ambiente laboral confiável e adequado às atividades administrativas e judiciárias, permitindo o funcionamento de equipamentos elétricos durante quedas ou período de falta de energia.

Garantir a continuidade da prestação dos serviços por empresa especializada, com mão de obra capacitada.

Assegurar a integridade, maior tempo de vida útil e pleno funcionamento do equipamento por meio de adequada manutenção preventiva e corretiva.

Evitar a inoperância prolongada do sistema como um todo, visto que a contratação possui prazos para atendimento e regularização de eventuais falhas no equipamento, independentemente da necessidade ou não de substituição de partes e peças.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O equipamento está devidamente instalado e em funcionamento, não havendo providências prévias de infraestrutura a serem adotadas. Contudo, após formalizar o contrato, antes de iniciar os serviços, área Gestora e equipe de Fiscalização participarão de reunião para leitura do termo inicial, esclarecimentos sobre as

obrigações contratuais e alinhamento da execução dos serviços juntamente com a empresa.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto que possam impactar na execução contratual ou homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com efeito, qualquer modificação, positiva ou negativa, causada pela ação do homem no ambiente resultará em impacto ambiental, incluindo os serviços executados nas unidades deste Tribunal de Justiça.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem impacto ambiental mínimo, porém a contratação será ecologicamente responsável, conforme preceitua os princípios e objetivos constitucionais e da legislação em vigor, os quais preconizam que as contratações públicas devem se embasar no planejamento, na economicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Como medida mitigadora de possíveis danos ambientais, na presente contratação serão adotados critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos empregados, assim como previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

Nesse sentido, nos termos do art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- (i) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.
- (ii) providenciar a coleta de óleo lubrificante ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada

pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, III, e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.

- (iii) exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.

Além disso, a empresa deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou boas práticas durante a prestação do serviço:

- (iv) Promoção da correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- (v) Identificação da existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do Tribunal de Justiça, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- (vi) Promoção contínua da atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.
- (vii) Utilização de materiais e peças de acordo com as normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente, bem como, utilização de produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

Com isso, a presente contratação reforça os incisos II e III, do artigo 4º do Provimento CSM Nº 2.724/2023, os quais estabelecem que a gestão das contratações

públicas deste Tribunal de Justiça tem por objetivo o aprimoramento do planejamento e o direcionamento das contratações para o desenvolvimento sustentável.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliação do universo de licitantes ao permitir a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na mencionada hipótese, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, há a possibilidade da ampla participação de empresas sem necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Riscos da presente contratação foi elaborado e tratado no Protocolo Digital nº 2026/8116. Ele foi devidamente homologado e aprovado, e encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 2.2.1
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andréa Miyuki Noel – Coordenadora – SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1 Denise de Souza Araujo – Chefe – SAAB 2.2.1.1

Equipe técnica	Eliseu Saturnino da Silva – Supervisor – SAAB 1.6.3 Carlos Alberto da Costa – Escrevente – GEA 6
-----------------------	---

Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Denise de Souza Araujo – Chefe – SAAB 2.2.1.1

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante das análises detalhadas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a importância da contratação de serviços de manutenção para os grupos geradores instalados nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode comprometer o bom trabalho desenvolvido nas unidades judiciais e administrativas.

A manutenção desse equipamento por empresa especializada garante o funcionamento satisfatório, regular e eficiente do equipamento, proporcionando maior vida útil, rapidez, confiabilidade e segurança.

A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade do negócio.

As recomendações e medidas apontadas neste estudo, respaldadas por normas técnicas e melhores práticas de manutenção do equipamento, implementam medidas voltadas ao compromisso com a segurança das instalações, servidores(as) e demais ocupantes dos prédios que serão atendidos pela contratação.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, pela garantia de atendimento profissional e regularização da falha apresentada no equipamento, ainda que seja necessária substituição de partes e peças.

Por todo o exposto, os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é notadamente possível, fundamentalmente necessária e atenderá os objetivos do Tribunal de Justiça, razão pela qual esta área gestora declara viável a contratação pretendida nos moldes propostos por meio de processo licitatório.

São Paulo, *data registrada em sistema*.

Denise de Souza Araújo
Chefe de Seção
SAAB 2.2.1.1

Luana Hopf Gomes Silva
Supervisora de Serviços
SAAB 2.2.1

Andréa Miyuki Noel
Coordenadora
SAAB 2.2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE